



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

## PROJETO DE LEI N.º 016/2014

De 14 de fevereiro de 2014

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – A.A.C.A. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### **JANETE PEDRINA DE CARVALHO**

**PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a A.A.C.A. - Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente, sediada na Rua Alexandrina Alves, s/n.º, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.374.576/0001-44, com fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, sendo uma atividade de proteção social básica, na ordem de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais) anual, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser prorrogado por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene pessoal.

**Parágrafo Único** – Resta vedado o pagamento acima de 20% (vinte por cento) do convênio com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificada no projeto.

**Art. 2º** - Em contrapartida, o Município repassará a A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

**Art. 3º** - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A A.A.C.A. deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês que se inicia para o repasse, referente aos gastos realizados, conforme especificado no artigo 1º e parágrafo único, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

**Art. 5º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 6º** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste convênio.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.12.00, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Funcional Programática 08.243.0008.2051.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de fevereiro de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secretária de Finanças, Planejamento e Patrimônio



**CONVÊNIO N.º /2014**

**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu (ua) Prefeito (a) Municipal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2012, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AACA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.374.576/0001-44, localizada à Rua Alexandrina Alves, s/n.º, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **A.A.C.A.**, concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O objetivo do presente Convênio é repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, sendo uma atividade de proteção social básica.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor da subvenção será na ordem de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais) anual, pagos em 12 parcelas, mensais de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser prorrogado por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene pessoal.

**Parágrafo Único** – Resta vedado o pagamento acima de 20% (vinte por cento) do convênio com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificada no projeto.

**CLÁUSULA 3ª** - A A.A.C.A. deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês, referente aos gastos realizados, conforme especificado nas cláusulas 1º, 2º e parágrafo único, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

**CLÁUSULA 4ª** - Em contrapartida, o Município repassará à A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**CLÁUSULA 5ª** - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

**CLÁUSULA 6ª** - Em contrapartida a entidade ficará responsável pela realização de campanhas sociais para arrecadar fundos e contribuição pessoal dos pais.

**CLÁUSULA 7ª**- Obriga-se a **PREFEITURA** repassar à **A.A.C.A.** também os rendimentos de aplicação financeira do referido Convênio.

**CLÁUSULA 8ª**- Havendo a paralisação do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, a **PREFEITURA** notificará expressamente a **A.A.C.A.** da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

**CLÁUSULA 9ª** – No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

**a)** manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

**b)** declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

**c)** cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**CLÁUSULA 10ª** - Ficarà a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA 11ª** - A **A.A.C.A.** em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

**CLÁUSULA 12ª** - Na hipótese da **A.A.C.A.** paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse dos recursos.

**CLÁUSULA 13ª** - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentarias serão de inteira responsabilidade da **AACA**.

**CLÁUSULA 14ª** - A **A.A.C.A.** prestará contas a **PREFEITURA**, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de não liberação das verbas já consignadas nesse convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**Parágrafo Único** - No final do exercício a A.A.C.A. deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 15ª** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 16ª** - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à PREFEITURA, devendo o referido valor ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

**CLÁUSULA 17ª** - A A.A.C.A. garantirá a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do Programa e, consoante a Legislação específica vigente que rege a matéria.

**CLÁUSULA 18ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e contratados assinam o presente convênio em 03 vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 14 de fevereiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Prefeito (a) Municipal**

**A.A.C.A – ASSOC. DE ATEND. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**  
**Presidente**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**  
**Secretária**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PILAR DO SUL**  
**Presidente**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

## PROJETO DE LEI N.º 016/2014 De 14 de fevereiro de 2014.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - A.A.C.A. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### Mensagem Justificativa n.º 015/2014

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, pelo prazo de 05 (cinco) meses, a conveniar com a Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, na ordem de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais), sendo que o valor será depositado em 12 parcelas, de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, mais a contrapartida do município à A.A.C.A., no mesmo valor recebido da Secretaria Estadual.

Cientes da aprovação, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**OFÍCIO PMPS N.º 097/2014**

Pilar do Sul, 14 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

**“Mensagem Justificativa n.º 015/2014 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – A.A.C.A. – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, subvencionar financeira e mensalmente a referida entidade para assegurar a continuidade dos trabalhos realizados.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**

**Prefeita Municipal**

Ao

Exmo. Sr.

**MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP